



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Ao Exmº Sr.
Getúlio Brabo de Souza
Prefeito Municipal

Solicitamos a Vossa Excelência, que sejam adotadas as providências necessárias para a realização de procedimento licitatório com vistas a Contratação de Pessoa Jurídica para os Serviços Especializados de Assessoria Jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da Justiça, defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República juntos aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

É de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública e notória especialização e por esta razão indica-se a contratação da empresa BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.293.197/0001-46, por possuir equipe técnica com experiência na área de Direito Público, a fim de dar celeridade e pronto-atendimento com qualidade e eficiência necessária em atendimento aos interesses desta Administração Municipal.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Segue anexo proposta comercial da empresa BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ nº 13.293.197/0001-46, bem como todos os documentos necessários ao subsídio da presente contratação.

São Sebastião da Boa Vista – Pa, 02 de Março de 2021.

Silvia Mônica Cruz
Secretária Municipal de Administração

PROPOSTA SINTÉTICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de São Sebastião da Boa Vista-PA

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção à necessidade de assessoria jurídica permanente e com o intuito de prestar o devido assessoramento, preventivo e contencioso, em todos os campos do direito que se fizerem necessários, apresentamos proposta para assinatura de contrato de assessoria jurídica com esta Municipalidade.

Com efeito, entendemos necessária a contratação de uma assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da Justiça, defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República juntos aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, como melhor se discrimina abaixo:

- Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais;
- Ações estratégicas na 1º instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região e na Seção e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras);
- Atuação na 2º instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região e do Tribunal Regional Federal da 1º Região;
- Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República;
- Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU, e perante demais órgãos de controle externo;
- Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e demais órgãos de fiscalização;
- Consultoria e assessoria jurídica na gestão pública municipal e nos atos administrativos, de ordem interna (Prefeitura, Secretarias e Fundos) e externa (nas

relações do Município com outros entes e órgãos da Administração Pública direta e indireta); e

- Elaboração de projetos de Leis.

Nosso escritório atua principalmente nas áreas de Direito Público e Direito Eleitoral, tendo suas atividades voltadas à administração pública. Em nosso quadro, mantemos 19 (dezenove) advogados com experiência na área de Direito Público, estagiários, funcionários para trabalho externo, assessoria e secretaria, a fim de dar celeridade e pronto-atendimento às demandas da Contratante.

Sendo assim, lançamos como **VALOR DA PROPOSTA: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) MENSAIS** para atendimento de todas as necessidades jurídicas da contratante.

E em caso positivo, desde já encaminhamos a documentação para ser submetida a vossa apreciação:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Contrato Constitutivo da Sociedade acompanhado de sua última alteração consolidada em vigor devidamente registrado.
- OAB dos Sócios;

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (tributária e não tributária);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedido pela Justiça do Trabalho;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Documentos de comprovação que detém capacidade técnica.

Prazo da Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento desta proposta.

Prazo para Execução dos Serviços: Imediato.

Dados Bancários: Banco do Estado do Pará – Banpará, Agência nº 049, Conta Corrente nº 351683-0.

Belém, PA, 01 de março de 2021.

Atenciosamente,



BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CNPJ 13.293.197/0001-46 – OAB-PA 482/2011
Representado pelo Sócio-Administrador
João Luis Brasil Batista Rolim de Castro
CPF 843.467.442-49 – OAB-PA 14.045

Contrato Constitutivo da Sociedade de Advogados, denominada: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.045-OAB/PA, CPF nº 843.467.442-49, brasileiro, solteiro, nascido em Taguatinga(DF), em 22/07/1985, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, estado do Pará, e **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, advogada, devidamente inscrita na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 10.958-OAB/PA, CPF nº 509.613.812-72, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em Belém(Pa.), em 29/01/1978, residente e domiciliado na Rua São Miguel, n.º 527, apto. 1001, Jurunas, CEP: 66033-015, na cidade de Belém, estado do Pará, resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 15 a 17 do Estatuto da advocacia e OAB, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento nº 92, de 10 de abril de 2000, do seu Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade de Advogados ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, n.º 657, 2º Andar, Sala 12, no bairro de Reduto, Cep: 66053-330, e será identificada pela razão social **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto social é o exercício da Advocacia, na forma da Lei, pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrarem com vínculo de emprego ou contrato associativo (art. 12, inc. II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). O sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO** integraliza 99% (noventa e nove por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), o sócio **ALINE DA COSTA AMANAJÁS** integraliza 1% (um por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 100,00 (Cem reais).

CLÁUSULA QUARTA:

A Administração da Sociedade caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, o qual fica autorizado a praticar todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social.

CLÁUSULA QUINTA:

Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhe-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e pelo menos uma vez ao ano ao término do exercício social, em 31 de dezembro.



Parágrafo Único. Nos processos já em tramite e aqueles que haja responsabilidade exclusiva de apenas um dos sócios, os resultados serão distribuídos somente ao sócio responsável, não se aplicando neste caso a proporcionalidade de Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiaria e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causa contra cliente da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA NONA:

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento do sócio, não se dará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócio, serão apurados, exclusivamente, os respectivos haveres, prosseguindo a sociedade com os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB em Belém no estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios (ou de Capital), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.



Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os quinhões de participação societária (se preferir, as quotas sociais) podem ser transferidas entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve ofertá-la por carta escrita, com recibo em cópia, aos demais sócios para que a adquiram de conformidade com a proporção prevista na Cláusula Quinta. O silêncio de qualquer deles nos trinta dias seguintes à data de oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. É permitida a alienação dessa participação a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato será registrado no órgão próprio de registro do Conselho Seccional da OAB do Pará, no qual se encontram inscritos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Belém (Pa), para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Belém (Pa), 31 de janeiro de 2011.

KOS MIRANDA

KOS MIRANDA

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB/PA: 14.045

ALINE DA COSTA AMANAJÁS

OAB/PA: 10.958



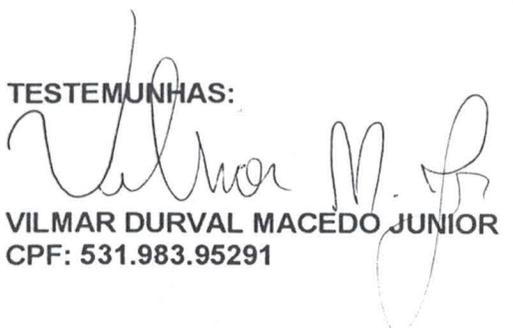
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Marta de Nazaré de Kós Miranda Marques - Tabelada Titular
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3224-1071
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:

[226YDP10]-JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO.....
[226YHFO]-ALINE DA COSTA AMANAJAS.....

Do que dou fe Belém-PA, 31 de Janeiro de 2011
Em testemunho da Verdade

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR
TABELADO SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:


VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR
CPF: 531.983.95291


EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS
CPF: 661.341.962-15





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 020/2011-Sec

Prot.000879/2011

Eu, **Alberto Antonio Campos**,
Secretario Geral da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO
DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **482/2011** nos seguintes termos: **Contrato Constitutivo da Sociedade de Advogados, denominada: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.045-OAB/PA, CPF nº 843.467.442-49, brasileiro, solteiro, nascido em Taguatinga (DF), em 22/07/1985, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, estado do Pará, e **ALINE COSTA AMANAJÁS**, advogada, devidamente inscrita na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 10.958-OAB/PA, CPF nº 509.613.812-72, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em Belém(Pa.), em 29/01/1978, residente e domiciliado na Rua São Miguel, n.º 527, apto. 1001, Jurunas, CEP: 66033-015, na cidade de Belém, estado do Pará, resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 15 a 17 do Estatuto da advocacia e OAB, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento nº 92, de 10 de abril de 2000, do seu Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade de Advogados ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, n.º 657, 2º Andar, Sala 12, no bairro de Reduto, Cep: 66053-330, e será identificada pela razão social **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é o exercício da Advocacia, na forma da Lei, pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrarem com vínculo de emprego ou contrato associativo (art. 12, inc. II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). O sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO** integraliza 99% (noventa e nove por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), o sócio **ALINE DA COSTA AMANAJÁS** integraliza 1% (um por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 100,00 (Cem reais).

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS**



AO ADMINISTRADOR
Notas - Av. Braz de Aguiar, 668
Fones: (91) 3212-3781/3212-3255
Original. Autentico e dou fé.
04 FEV. 2011
Newton B. Miranda Jr.

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE SEGURANÇA





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, o qual fica autorizado a praticar todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social. **CLÁUSULA QUINTA:** Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção serão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social, em 31 de dezembro. **Parágrafo Único.** Nos processos já em tramite e aqueles que haja responsabilidade exclusiva de apenas um dos sócios, os resultados serão distribuídos somente ao sócio responsável, não se aplicando neste caso a proporcionalidade de Capital Social. **CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). **CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causa contra cliente da sociedade. **CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela. **CLÁUSULA NONA:** Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento do sócio, não se dará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócio, serão apurados, exclusivamente, os respectivos haveres, prosseguindo a sociedade com os demais sócios. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB em Belém no estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios (ou de Capital), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso. **Parágrafo único.** As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-las. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os quinhões de participação societária (se





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

preferir, as quotas sociais) podem ser transferidas entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve ofertá-la por carta escrita, com recibo em cópia, aos demais sócios para que a adquiram de conformidade com a proporção prevista na Cláusula Quinta. O silêncio de qualquer deles nos trinta dias seguintes à data de oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. É permitida a alienação dessa participação a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expreso dos demais sócios. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** :Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**:O presente contrato será registrado no órgão próprio de registro do Conselho Seccional da OAB do Pará, no qual se encontram inscritos os sócios.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**:Fica eleito o foro da Comarca de Belém (Pa), para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.Belém(Pa), 31 de janeiro de 2011. **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB/PA: 14.045; ALINE DA COSTA AMANAJÁS - OAB/PA: 10.951. TESTEMUNHAS: VILMAR DURVAM MACEDO JUNIOR - CPF: 531.983.95291; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS - CPF: 661.341.962-15.** "Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 01.02.2011, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro - nº 13 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade". Belém, 03 de fevereiro de 2011.

Alberto Antonio Campos
Alberto Antonio Campos
Secretario Geral da OAB-PA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª.
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS – SOCIEDADE SIMPLES.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.045 e no CPF/MF nº. 843.467.442-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 740, apto 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, estado do Pará, e **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 10.958 e no CPF/MF nº. 509.613.812-72, residente e domiciliado na Rua São Miguel, nº 527, apto 1001, Jurunas, CEP: 66033-015, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social, denominada **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, com sede na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 657, 2º andar, sala 12, bairro do reduto, CEP: 66053-330, inscrita no CNPJ: 13.293.197/0001-46, procedendo da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deliberam os sócios alterar o endereço da Sociedade para Rua Oliveira Belo, nº 654 – Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, na cidade de Belém, estado do Pará.

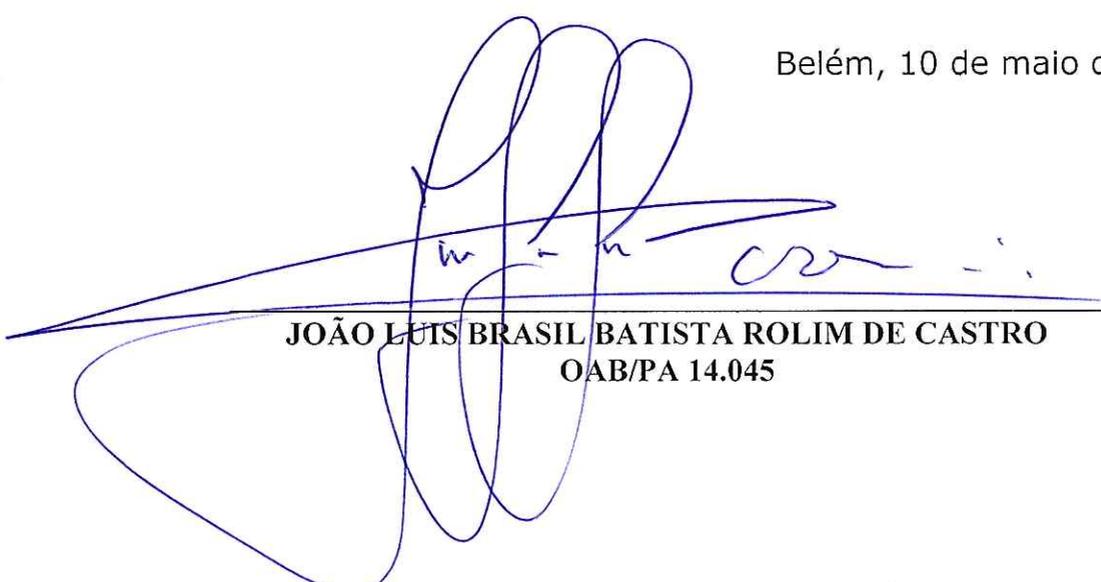
PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da deliberação acima, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação: PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO – A sociedade girará sob o nome "**BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**", terá sede e domicílio na Rua Oliveira Belo, nº 654 – Altos, bairro do Umarizal, CEP nº. 66.050-380, nesta cidade, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

13/19 2012/05/31 09:52:54 O.D.P.P. 200000 0001

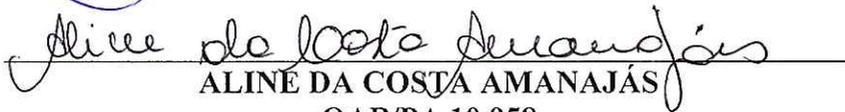
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições ao Contrato que disciplinam as atividades da sociedade permanecem inalteradas, sendo aqui ratificadas para todos os efeitos jurídicos.

E, por assim estarem justos e contratados as partes, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 10 de maio de 2012.

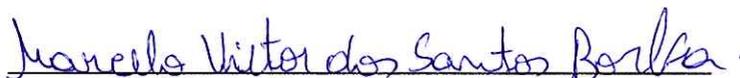


JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB/PA 14.045



ALINE DA COSTA AMANAJÁS
OAB/PA 10.958

TESTEMUNHAS:



MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA
CPF: 966.773.412-91



EDNILSON NORONHA DAS CHAGAS
CPF: 661.341.962-15



PARÁ

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

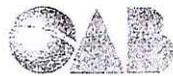
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 166/2012-Sec

Eu, **Alberto Antonio Campos**,
Secretário-Geral da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO
DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: "**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – SOCIEDADE SIMPLES**. Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.045 e no CPF/MF nº. 843.467.442-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 740, apto 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, estado do Pará, e **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 10.958 e no CPF/MF nº. 509.613.812-72, residente e domiciliado na Rua São Miguel, nº 527, apto 1001, Jurunas, CEP: 66033-015, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social, denominada **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, com sede na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 657, 2º andar, sala 12, bairro do reduto, CEP: 66053-330, inscrita no CNPJ: 13.293.197/0001-46, procedendo da seguinte forma: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Deliberam os sócios alterar o endereço da Sociedade para Rua Oliveira Belo, nº 654 – Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, na cidade de Belém, estado do Pará. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em razão da deliberação acima, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação: PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO – A sociedade girará sob o nome "**BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**", terá sede e domicílio na Rua Oliveira Belo, nº 654 – Altos, bairro do Umarizal, CEP nº. 66.050-380, nesta cidade, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra





PARÁ
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

atividade, para vigorar por prazo indeterminado. **CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas e condições ao Contrato que disciplinam as atividades da sociedade permanecem inalteradas, sendo aqui ratificadas para todos os efeitos jurídicos. E, por assim estarem justos e contratados as partes, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas. Belém, 10 de maio de 2012. aa)**JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB/PA 14.045; ALINE DA COSTA AMANAJÁS - OAB/PA 10.958. TESTEMUNHAS: MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA - CPF: 966.773.412-91; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS - CPF: 661.341.962-15**". Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 02.07.2012 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro nº 13, às fls. 30, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Secretaria da OAB-PA. Belém, 10 de julho de 2012.


Alberto Antonio Campos
Secretário-Geral da OAB-PA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "BRASIL DE
CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S".**

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA 14.045 e CPF (MF): 843.467.442-49, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66.053-330, Belém/PA e **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, brasileira, paraense, casada, advogada, inscrita na OAB Nº 10.958/PA e CPF (MF): 509.613.812-72, residente e domiciliada a Rua São Miguel, nº 527, Apto 1001, Jurunas, CEP 66.033-015, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, localizado à Rua Oliveira Belo, Nº 654 – Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, CNPJ (MF): 13.293.197/0001-46, , **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **SEGUNDA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMISSÃO DE SÓCIO

Está sendo admitido o Srº **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA - Nº 15.048 e CPF (MF): 749.103.882-49, residente e domiciliado à Rua Municipalidade, Residencial Olimpus, Nº 949, Ed. Saturno, apto. 101, Umarizal, CEP: 66050-350, Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade, de livre e espontânea vontade, a sócia **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, anteriormente qualificada, declarando que recebeu todos os haveres a que tinha direito e neste ato passa a sociedade aos sócios remanescentes, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, assim como ficam também desobrigados de quaisquer compromissos assumidos pela sociedade mesmo aquele celebrado antes da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A Sócia **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, doa e transfere a integralidade de sua participação societária que é de R\$ 100,00 (Cem reais), para o sócio **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**.

CLÁUSULA QUARTA - COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	%	VALOR EM RS
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO	9.900	99,00	9.900,00
LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	100	1,00	100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - Atendendo ao que dispõe o artigo 1052 CC/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio: **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, anteriormente qualificado, onde representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vetado, no entanto, o uso da razão social para alienação ou quaisquer atos



1

alheios aos interesses da sociedade , inclusive endossos, fianças, avais, e/ou quaisquer outros atos que caracterizem mera benemerência a terceiros.

PARAGRAFO ÚNICO: Em suas deliberações o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no §3º do Art. 1.072 da Lei 10.406 – Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - NÃO IMPEDIMENTO

O Administrador **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei Especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência contra relações do consumo, fé pública ou a propriedade e demais hipóteses mencionada no Art. 011 da Lei 10.406 – Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARAGRAFO ÚNICO – DO USO DA RAZÃO SOCIAL – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

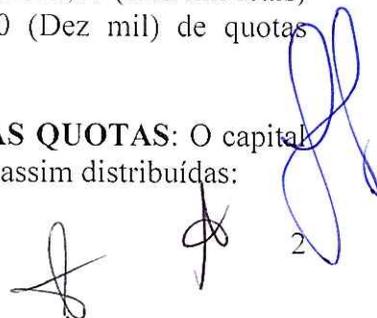
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Rua Oliveira Belo, nº 654, Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, Belém/PA, Fone: (91) 3242-0108, e-mail: WWW.brasildecastro.com.br.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (Dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(Um).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:



Handwritten signatures and a circled number 2.

NOME	COTAS	%	VALOREM RS
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO	9.900	99,00	9.900,00
LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	100	1,00	100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

CLAUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

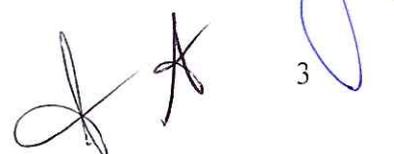
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

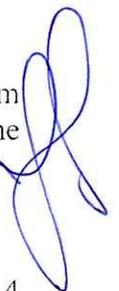
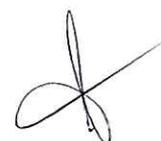
PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

- durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
- entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
- entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
- entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
- entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluindo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]*

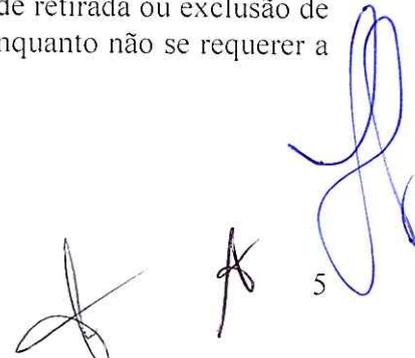
PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.



5

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA : Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

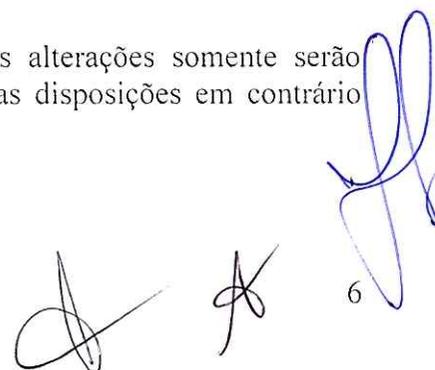
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA– DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.



6

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:

Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

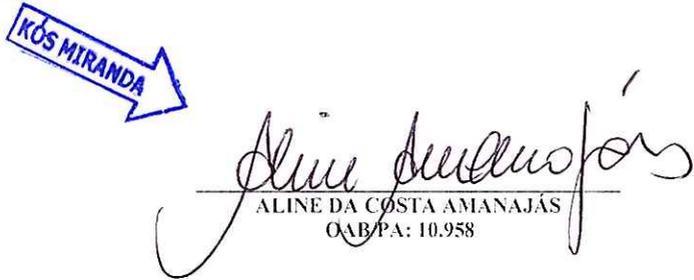
Belém/PA, 11 de Novembro de 2013


KOS MIRANDA

JOÃO LUÍS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB/PA: 14.045


Cartório
Queiroz Santos

LUÍZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR
OAB/PA: 15.048


KOS MIRANDA

ALINE DA COSTA AMANAJÁS
OAB/PA: 10.958

TESTEMUNHAS:


MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA
CPF(MF): 966.773.412-91


EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS
CPF(MF): 661.341.962-15

CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques - Tabelã Titular
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3242-3742

Reconheço por semelhança a(s) firm(a)s de:
[JYqagHG3] - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
[JYqakWp3] - ALINE DA COSTA AMANAJÁS

De que dou fe Belém-PA de Novembro de 2013
Em testemunha da Verdade

DE WITOM BURILAMAOLU DE MIRANDA UR
TABELAO SUBSTITUT

CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º Ofício de Notas
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém-PA
Rua da Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
444 443
Aguiar 668
002.095.125
Série: H
Nº 002.095.126

CERTIDÃO

A presente alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 18.11.2013, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls.29, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição. Belém, 20 de novembro de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA
(firmado(s) Retiro (assinatura) de:
[9662997] COIZ OTAVIO SOUZA
FERREIRA JUNIOR
em Testamento da Verdade,
Belém/PA, 18 de Novembro de 2013.

ANA PAULA SILVA DESOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEMELHANÇA



051.487.180
Nº
Módulo H
REGISTRO DE IMÓVEIS
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Tribuna de Justiça do Estado do Pará
Fone: (91) 233-2749 - CEP: 66095-000 - Belém-PA
849 - Pedreira's
de Notas



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 1326/2013- S.I

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO** DA SOCIEDADE DENOMINADA "**BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**". **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/PA 14.045** e **CPF (MF): 843.467.442-49**, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66.053-330, Belém/PA e **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, brasileira, paraense, casada, advogada, inscrita na **OAB Nº 10.958/PA** e **CPF (MF): 509.613.812-72**, residente e domiciliada a Rua São Miguel, nº 527, Apto 1001, Jurunas, CEP 66.033-015, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, localizado à Rua Oliveira Belo, Nº 654 - Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, **CNPJ (MF): 13.293.197/0001-46**, , **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **SEGUNDA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMISSÃO DE SÓCIO** - Está sendo admitido o Srº **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/PA - Nº 15.048** e **CPF (MF): 749.103.882-49**, residente e domiciliado à Rua Municipalidade, Residencial Olimpus, Nº 949, Ed. Saturno, apto. 101, Umarizal, CEP: 66050-350, Belém/PA. **CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DE SÓCIO**: Retira-se da sociedade, de livre e espontânea vontade, a sócia **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, anteriormente qualificada, declarando que recebeu todos os haveres a que tinha direito e neste ato passa a sociedade aos sócios remanescentes, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, assim como ficam também desobrigados de quaisquer compromissos assumidos pela sociedade mesmo aquele celebrado antes da data da assinatura deste instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**: A Sócia **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, doa e transfere a integralidade de sua participação societária que é de R\$ 100,00 (Cem reais), para o sócio **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**. **CLÁUSULA QUARTA - COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO**: NOME: **JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO** - COTAS **9.900** - % **99,00** - VALOR EM R\$ **99,00**; NOME: **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR** - COTAS **100** - % **1,00** - VALOR EM





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

R\$ 100,00; TOTAL COTAS 100 - TOTAL 100,00 - TOTAL VALOR EM R\$ 10.000,00.**PARAGRAFO ÚNICO** - Atendendo ao que dispõe o artigo 1052 CC/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO** - A Administração da sociedade será exercida pelo sócio: **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, anteriormente qualificado, onde representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vetado, no entanto, o uso da razão social para alienação ou quaisquer atos alheios aos interesses da sociedade, inclusive endossos, fianças, avais, e/ou quaisquer outros atos que caracterizem mera benemerência a terceiros.**PARAGRAFO ÚNICO:** Em suas deliberações o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no §3º do Art. 1.072 da Lei 10.406 - Código Civil.**CLÁUSULA SEXTA - NÃO IMPEDIMENTO** - O Administrador **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei Especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência contra relações do consumo, fé pública ou a propriedade e demais hipóteses mencionada no Art. 011 da Lei 10.406 - Código Civil.**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.**PARAGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL** - A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO** - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.**CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Rua Oliveira Belo, nº 654, Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, Belém/PA, Fone: (91) 3242-0108, e-mail: WWW.brasildecastro.com.br. Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (Dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(Um). **CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **NOME: JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO – COTAS 9.900 - % 99,00 - VALOR EM R\$ 99,00; NOME: LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR – COTAS 100 - % 1,00 - VALOR EM R\$ 100,00; TOTAL COTAS 100 - TOTAL 100,00 – TOTAL VALOR EM R\$ 10.000,00.** **CLAUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

por cento;entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:**No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluindo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]****PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA :** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE"**: Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA– DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:**- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será

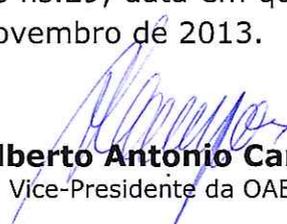




PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.Belém/PA, 11 de Novembro de 2013.aa)**JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB/PA: 14.045;LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JUNIOR - OAB/PA: 15.048;ALINE DA COSTA AMANAJÁS - OAB/PA: 10.958.TESTEMUNHAS:MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA - CPF(MF): 966.773.412-91;EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS - CPF(MF): 661.341.962-15**". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 18.11.2013, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls.29, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição. Belém, 20 de novembro de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "BRASIL DE
CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S".**

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA 14.045 e CPF (MF): 843.467.442-49, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66.053-330, Belém/PA e **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito na OAB Nº 15.048/PA e CPF (MF): 749.103.882-49, residente e domiciliada a Rua Municipalidade, Residencial Olimpus, nº 949, Apto 101, Umarizal, CEP 66.050-350, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, localizado à Rua Oliveira Belo, Nº 654 – Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, CNPJ (MF): 13.293.197/0001-46, , **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **TERCEIRA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO

A sociedade resolve alterar seu endereço para: **Rua Bernal do Couto, Nº 362, Bairro Umarizal, CEP: 66055-080, Belém/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.

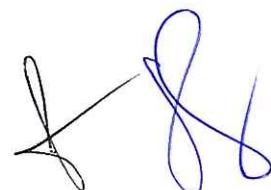
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARAGRAFO ÚNICO – DO USO DA RAZÃO SOCIAL – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

 1

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Rua Bernal do Couto, nº 362, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-080, Belém/PA, Fone: (91) 3242-0108, e-mail: joaobrasil@brasildecastro.com.br.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (Dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(Um).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

NOME	COTAS	%	VALOR EM RS
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO	9.900	99,00	9.900,00
LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	100	1,00	100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

CLAUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

“OU”

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente [opcional], sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do



capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

“OU”

Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:
durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

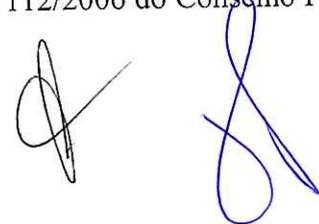
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluindo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]*

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. *[o corum para excluir deve ser definido em comum acordo entre os sócios]*

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

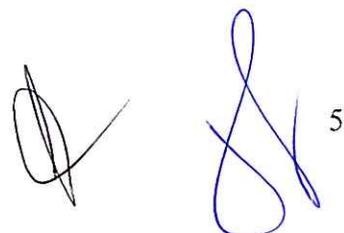
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA : Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso VIII - a possibilidade, ou não, de o sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal;]*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento n.º 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º- do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º- (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)]*

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.



5

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA– DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos,% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Cartório
Queiroz Santos



JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB/PA: 14.045

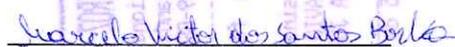
Cartório
Queiroz Santos

Belém/PA, 14 de abril de 2014



LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JUNIOR
OAB/PA: 15.048

TESTEMUNHAS:


MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA
CPF(MF): 966.773.412-91


EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS
CPF(MF): 661.341.962-15

CERTIDÃO

Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 24/04/2014, e encontra-se averbada no Livro nº 13, às fls. 29, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA/PA. Belém, 29 de maio de 2014.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



DENIZ SANTOS 3º Tabelionato de Notas Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira Fone: (91) - 233-2749-CEP: 66085-000-Belém-P	
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) retro-assinada(s) de: [04/2494]-LUIZ OTAVIO SOUZA..... FERREIRA JUNIOR.....	
Em Testemunho da Verdade, Belém/PA., 15 de Abril de 2014.	
ANA SUELA SILVA DE SAUZA ESCRIVENTE AUTORIZADA 	
VALIDO SIMILANTE COM O SELLO DE SEGURANÇA	
DENIZ SANTOS 3º Tabelionato de Notas Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira Fone: (91) - 233-2749-CEP: 66085-000-Belém-P	
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Retro-assinada(s) de: [0372493]-JONAO LUIS BRAGA BATISTA..... ROLIM DE CASTRO.....	
Em Testemunho da Verdade, Belém/PA., 15 de Abril de 2014.	
DIELE KARLA PEREIRA FRANCO ESCRIVENTE AUTORIZADA VALIDO SIMILANTE COM O SELLO DE SEGURANÇA	





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 545/2014 – S.I

Eu, Alberto Antonio Campos, Vice-Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

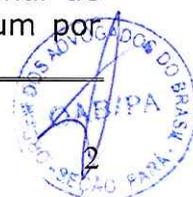
CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S". **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/PA 14.045** e **CPF (MF): 843.467.442-49**, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66.053-330, Belém/PA e **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito na **OAB Nº 15.048/PA** e **CPF (MF): 749.103.882-49**, residente e domiciliada a Rua Municipalidade, Residencial Olimpus, nº 949, Apto 101, Umarizal, CEP 66.050-350, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, localizado à Rua Oliveira Belo, Nº 654 – Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, **CNPJ (MF): 13.293.197/0001-46**, , **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **TERCEIRA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO:** A sociedade resolve alterar seu endereço para: **Rua Bernal do Couto, Nº 362, Bairro Umarizal, CEP: 66055-080, Belém/PA.** **CLÁUSULA SEGUNDA** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados. **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL** - A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARAGRAFO ÚNICO – DO USO DA RAZÃO SOCIAL** – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Rua Bernal do Couto, nº 362,





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Bairro Umarizal, CEP: 66.055-080, Belém/PA, Fone: (91) 3242-0108, e-mail: joaobrasil@brasildecastro.com.br. Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (Dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(Um). **CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **NOME: JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO - COTAS 9.900 - % 99,00 - VALOR EM R\$ 9.900,00; NOME: LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR - COTAS 100 - % 1,00 - VALOR EM R\$ 100,00; TOTAL COTAS 10.000 - TOTAL % 100,00 - TOTAL VALOR EM R\$ 10.000,00.** **CLAUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão ou Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente **[opcional]**, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **"OU"** Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]* **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluindo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]* **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. *[o coram para excluir deve ser definido em comum acordo entre os sócios]* **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

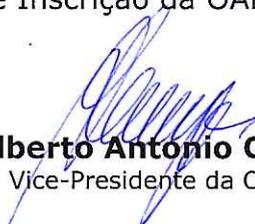
pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA :** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso VIII - a possibilidade, ou não, de o sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal; CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento n.º 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º- do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º- (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)]** **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos,% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias. Belém/PA, 14 de abril de 2014.aa) **João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – OAB/PA:14.045; Luiz Otávio Souza Ferreira Junior – OAB/PA: 15.048". TESTEMUNHAS: MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA- CPF(MF): 966.773.412-91; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS – CPF(MF): 661.341.962-15".** Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada Presidência da Câmara Especial em 24/04/2014, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls. 29, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 29 de maio de 2014.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOMINADA “BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S”.

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA Nº 14.045, CPF (MF) 843.467.442-49, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 6000, Condomínio Residencial Greenville 2, Quadra 10, Casa 08, Bairro Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, e **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito a OAB/PA Nº 15.048, e CPF (MF) 749.103.882-49, residente e domiciliado a Rodovia Augusto Montenegro nº 0, Apto 301, Lado A, Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, devidamente registrada na OAB, seção do Estado do Pará, com escritório à Rua Bernal do Couto, nº 362, Bairro Umarizal, CEP 66055-080, na cidade Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.293.197/0001-46, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **QUARTA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO

A sociedade resolve alterar seu endereço para: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL – A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: DO USO DA RAZÃO SOCIAL – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO – O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: DO ENDEREÇO – A sociedade tem sede nesta Cidade de Belém/PA, à AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA, Fones (91) 3355-4404 / (91) 3242-0108 / (91) 98995-0072, e-mail: joaobrasil@brasildecastro.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo quotas no valor de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SEXTA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

NOME	COTAS	%	VALORES EM R\$
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO	9.900	99,00	9.900,00
LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	100	1,00	100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuadas balancetes a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-lo ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecida as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

“OU”

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente [opcional], sem prejuízos de realização de balanço anual para a ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, á título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do §1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu credor, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor d sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, crescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no §1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos herdeiros ou sucessores, mas, sendo este sócio na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos mesmos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

“OU”

Fica estabelecido que em caso de falecimento, invalidez, de interdição ou ausência de quaisquer Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais

receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interditado/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social periodicamente atualizado, tendo como beneficiários os seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interditado/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adiantamento de cada qual.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o seguro estabelecido no §6º desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

Durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
Entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
Entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento);
Entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
Entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **[os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e



será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **[os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerado que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedade, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **[o coram para excluir deve ser definido em comum acordo ente os sócios]**

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS – Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA QUARENTENA – Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio este na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **[Provimento 112/2006, art. 2º inciso VIII – a possibilidade, ou não, de o**

sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal;]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **[Provimento 112/2006, art. 2º XI – é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º - do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados”, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - (...) XI – é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)]**

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela indenização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil)Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO “PRO LABORE” – Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome da sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes podendo representa-lo em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todo os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE – Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CERTIDÃO

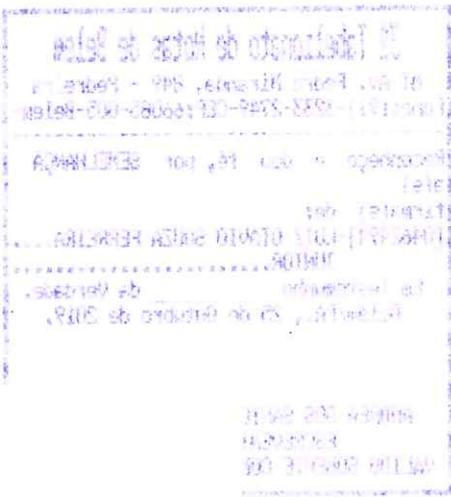
Certifico que a alteração do Contrato **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, registrada sob o nº 0482/2011 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 11/11/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 13 - folhas 27/29, data em que foi lavrada, sob o nº 04. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 12 de novembro de 2019.

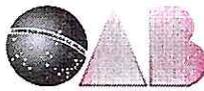


CRISTINA LOURENÇO

Vice Presidente,

no exercício da presidência da OAB-PA



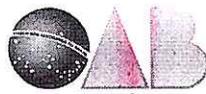


CERTIDÃO nº 01871/2019 – S.I

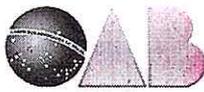
Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,
Vice Presidente, no exercício da presidência
da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, registrada sob o nº **0482/2011** nesta Seccional, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOMINADA "BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S".** **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/PA Nº 14.045**, CPF (MF) **843.467.442-49**, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 6000, Condomínio Residencial Greenville 2, Quadra 10, Casa 08, Bairro Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, e **LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito a **OAB/PA Nº 15.048**, e CPF (MF) **749.103.882-49**, residente e domiciliado a Rodovia Augusto Montenegro nº 0, Apto 301, Lado A, Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, devidamente registrada na OAB, seção do Estado do Pará, com escritório à Rua Bernal do Couto, nº 362, Bairro Umarizal, CEP 66055-080, na cidade Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.293.197/0001-46, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **QUARTA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO** A sociedade resolve alterar seu endereço para: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA.** **CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica estabelecido o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados. **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL** – A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE**





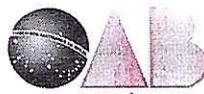
CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO: DO USO DA RAZÃO SOCIAL** - A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO** - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação em vigor. **CLÁUSULA QUARTA: DO ENDEREÇO** - A sociedade tem sede nesta Cidade de Belém/PA, à AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA, Fones (91) 3355-4404 / (91) 3242-0108 / (91) 98995-0072, e-mail: joabrasil@brasildecastro.com.br. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizado a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo quotas no valor de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **NOME JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO COTAS 9.900 % 99,00 VALORES EM R\$ 9.900,00; NOME LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR COTAS 100 % 1,00 VALORES EM R\$100,00; TOTAL COTAS 10.000 % 100,00 VALORES EM R\$10.000,00** **CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA: DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuadas balancetes a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-lo ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto



PARÁ

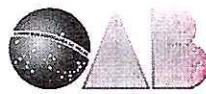
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

de deliberação societária, obedecida as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; "OU" Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente [opcional], sem prejuízos de realização de balanço anual para a ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, á título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição.

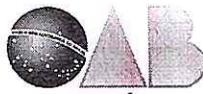


do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do §1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu credor, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhes serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no §1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos herdeiros ou sucessores, mas, sendo este sócio na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos mesmos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. "OU" Fica estabelecido que em caso de falecimento, invalidez, de interdição ou ausência de quaisquer Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interditado/ausente na forma prevista nesta cláusula. **PARÁGRAFO SEXTO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social periodicamente atualizado, tendo como beneficiários os seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interditado/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adiantamento de cada qual. **PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o seguro estabelecido no §6º desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial





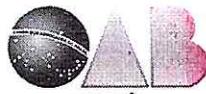
receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: Durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); Entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); Entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); Entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); Entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]* **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]* **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerado que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedade, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **[o corum para excluir deve ser definido em comum acordo ente os sócios]** **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** – Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA QUARENTENA** – Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **[Provimento 112/2006, art. 2º inciso VIII – a possibilidade, ou não, de o sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir; ou não, os respectivos honorários como receita pessoal;]** **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** – A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes



decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **[Provimento 112/2006, art. 2º XI – é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º - do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados”, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - (...) XI – é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)]** **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela indenização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil)Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO “PRO LABORE”** – Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** – A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome da sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes podendo representa-lo em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todo os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** – Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO PARÁ

oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** – As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES** – Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 09 de outubro de 2019. aa) **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB/PA Nº 14.045; LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR OAB/PA Nº 15.048; TESTEMUNHAS MAURICÉLIA DO SOCORRO SILVA CPF(MF) 613.970.752-87; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS CPF(MF) 661.341.962-15.** Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 11/11/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 13 - folhas 27/29, data em que foi lavrada, sob o nº4. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 12 de novembro de 2019.

CRISTINA LOURENÇO

Vice Presidente,

no exercício da presidência da OAB-PA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.293.197/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2011
NOME EMPRESARIAL BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV SENADOR LEMOS	NÚMERO 435	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 804 807
CEP 66.050-000	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 3242-0108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2021** às **15:35:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.293.197/0001-46
Razão Social: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S
Endereço: AV SENADOR LEMOS 435 SALA 804/807 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2021 a 18/03/2021

Certificação Número: 2021021701305549736880

Informação obtida em 01/03/2021 16:15:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.293.197/0001-46

Certidão nº: 5024104/2021

Expedição: 05/02/2021, às 11:55:40

Validade: 03/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.293.197/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 13.293.197/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:11:31 do dia 05/02/2021

Válida até: 04/08/2021

Número da Certidão: 702021080316673-5

Código de Controle de Autenticidade: 1C10B74A.ACF6534C.049B7059.79B566D1

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 13.293.197/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:11:31 do dia 05/02/2021

Válida até: 04/08/2021

Número da Certidão: 702021080316674-3

Código de Controle de Autenticidade: 03B1E361.8A1D1C46.A28D97C9.BA23BA48

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CNPJ: 13.293.197/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:16 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **0855.C5D9.7CFB.855B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 094004/119/2020

Contribuinte: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CPF/CNPJ: 13.293.197/0001-46
Inscrição 199109-8
Inscrição 004/34883/21/60/0109/000/000-10 ()
Endereço: AV SENADOR LEMOS , 435 ANDAR 8 SALA 804 807

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constan débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 11:19 horas, do dia 18/02/2021 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : RALX.BJ0Z.0RMF.QJPV.FFSS

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação.

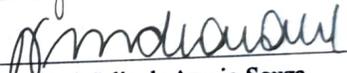
O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº 3.275.344 expedida pela SEGUP - PA.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação
Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 47311/2020 Processo: 3/1062797/2020.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2020.


Prof. Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

MG 115200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a esta Municipalidade serviços de assessoria jurídica, voltados tanto às suas atividades internas, pela elaboração de pareceres direcionados às atividades administrativas no geral, bem como quanto à representação judicial do Município perante outros órgãos, realizando atos e atuando ativamente em feitos de diferentes naturezas, cumprindo sua obrigação, inexistindo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica dos profissionais vinculados ao referido escritório, pelo que realizou suas atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Almeirim (PA), em 30 de dezembro de 2020.

**ADRIANE
TAVARES
BENTES SADALA
75709287253**
ADRIANE TAVARES BENTES SADALA
Prefeita de Almeirim

Assinado digitalmente por ADRIANE TAVARES
BENTES SADALA:75709287253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR DNA,
OU=07875533000166, CN=ADRIANE TAVARES
BENTES SADALA:75709287253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020.12.30 17:51:29-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, nº 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a esta Câmara Municipal serviços de assessoria e consultoria jurídica, atuando na orientação de suas atividades administrativas e legislativas no geral, bem como sendo responsável pela sua representação judicial, cumprindo suas obrigações de maneira efetiva e regular, inexistindo fatos que desabonem a conduta técnica dos profissionais pertencentes ao referido escritório, tendo realizado suas atividades atingindo elevados padrões de qualidade e desempenho.

Ananindeua/PA, 26 de novembro de 2020.

RUI BEGOT DA

ROCHA:29626390204

Assinado de forma
digital por RUI BEGOT DA
ROCHA:29626390204

RUI BEGOT DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializados a este Município, tendo atuado na defesa dos interesses da Administração Municipal, não existindo eventos que desabonem a conduta prestativa dos profissionais do referido escritório na execução de seus trabalhos, os quais realiza de forma eficiente e eficaz.

Bagre-PA, 31 de julho de 2020.



RUBENILSON FARIAS LOBATO
Prefeito do Município de Bagre/PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, prestou serviço especializado de assessoria jurídica nesta Prefeitura Municipal, atuando de forma consultiva no âmbito interno da Administração, bem como representando judicialmente o Município ao atuar em diversos feitos, não se constatando na vigência contratual nada que desabone a conduta dos profissionais do escritório, tendo os serviços jurídicos especializados atingido o mais alto grau de excelência.

Bannach/PA, 26 de novembro de 2020.



LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal de Bannach-PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializados a este Município, desde 02 de março de 2017 até a presente data, cumprindo o objeto do contrato ao executar regularmente seus deveres e obrigações, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica dos profissionais deste escritório, o qual tem realizado suas atividades atendendo a elevados padrões de qualidade e desempenho.

Barcarena-PA, 29 de julho de 2020.

PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA:03645053204
2020.07.31 12:06:44 -03'00'

Paulo Sérgio Matos de Alcântara
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará
CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804-807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou serviços de assessoria e consultoria a esta Câmara Municipal, atuando na orientação jurídica de suas atividades administrativas no geral, e realizando a sua representação judicial de maneira regular, inexistindo fatos que desabonem a conduta técnica dos profissionais vinculados ao referido escritório, pelo que realizou suas atividades tendo alcançado elevados padrões de qualidade e desempenho. Igarapé-Açu, Pará, 23 de dezembro de 2019.

Cordialmente,

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Presidente Vereador Municipal de Igarapé Açu



Município de Muaná
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muaná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou serviços de assessoria e consultoria a esta Câmara Municipal, no que tange à realização de suas atividades administrativas e legislativas no geral, bem como sendo responsável pela sua representação judicial, cumprindo suas obrigações de maneira regular, não havendo fatos que desabonem a conduta técnica dos profissionais vinculados ao referido escritório, que realizou suas atividades com elevados padrões de qualidade e desempenho.

Câmara Municipal de Muaná-PA, 23 de outubro de 2020.

GILMAR
NUNES
VALE:655930
06253

Assinado de forma
digital por GILMAR
NUNES
VALE:65593006253
Dados: 2020.10.23
09:11:14 -03'00'

GILMAR NUNES VALE

Presidente da Câmara Municipal de Muaná



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804–807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a este Município serviços de assessoria e consultoria jurídica, assim como realizou a sua representação judicial, atuando em feitos variados, cumprindo suas obrigações, não havendo notícia de fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica dos profissionais do referido escritório, tendo exercido suas atividades dentro de elevados padrões de qualidade e desempenho.

Muaná-PA, 16 de outubro de 2020.

EDER AZEVEDO Assinado de forma digital por
EDER AZEVEDO
MAGALHAES:3025 MAGALHAES:30257298215
7298215 Dados: 2020.10.16 10:14:28
-03'00'

EDER AZEVEDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Muaná/PA



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a este Município serviços de assessoria e consultoria jurídica, bem como praticou a sua representação judicial, cumprindo suas obrigações, inexistindo fatos que desabonem a conduta dos profissionais vinculados ao escritório, tendo realizado suas atividades dentro dos maiores padrões de qualidade e desempenho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 23 de outubro de 2020.

NORMANDO
MENEZES DE
SOUZA:58540407272

Assinado de forma digital por
NORMANDO MENEZES DE
SOUZA:58540407272
Dados: 2020.10.23 11:33:35
-03'00'

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Interino



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
CGC 04.876.710/0001-30

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com sede à Avenida Senador Lemos, nº 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou serviços de assessoria jurídica a esta Prefeitura, promovendo atos de orientação jurídica e representação processual, no seu âmbito administrativo e judicial em feitos de naturezas diversas, não existindo fatos que desabonem a conduta dos seus profissionais, tendo cumprido com suas atividades atendendo aos padrões de qualidade e desempenho.

Curralinho-PA, 26 de novembro de 2020.


MARIA ALDA AIRES DA COSTA
Prefeita Municipal de Curralinho/PA



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435, Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a esta Municipalidade serviços de assessoria jurídica, atuando de forma consultiva no âmbito interno da Administração, realizando a representação do Município perante outros órgãos em sede administrativa, bem como a representação judicial perante o Judiciário, praticando atos processuais em ações judiciais na defesa dos interesses municipais, não existindo fatos que desabonem a conduta técnica dos profissionais que compõem o escritório mencionado, tendo o mesmo efetivado suas atividades dentro de elevados padrões de qualidade e desempenho.

Goianésia do Pará-PA, 26 de novembro de 2020.


José Ribamar Ferreira Lima
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a esta Municipalidade serviços de assessoria jurídica, atuando de forma consultiva no âmbito interno da Administração, realizando a representação do Município perante outros órgãos em sede administrativa, bem como a representação judicial perante o Judiciário, praticando atos processuais em ações judiciais na defesa dos interesses municipais, não existindo fatos que desabonem a conduta técnica dos profissionais que compõem o escritório mencionado, tendo o mesmo efetivado suas atividades dentro de elevados padrões de qualidade e desempenho.

Goianésia do Pará-PA, 26 de novembro de 2020.

**JOSE RIBAMAR
FERREIRA
LIMA:10117571334**

Assinado de forma digital por
JOSE RIBAMAR FERREIRA
LIMA:10117571334
Dados: 2020.12.30 17:42:04
-03'00'

José Ribamar Ferreira Lima
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a este Município serviços de assessoria e consultoria jurídica, tendo ainda promovido a sua representação judicial, pela sua atuação em defesa dos interesses do Município, tendo efetivamente cumprindo suas obrigações, não se tendo notícia de fatos que desabonem a conduta dos profissionais que compõem o escritório, o qual realizou suas atividades alcançando os maiores padrões de qualidade e desempenho.

Limoeiro do Ajuru/PA, 26 de novembro de 2020.

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA:28700287253
53

Assinado de forma digital
por CARLOS ERNESTO
NUNES DA
SILVA:28700287253
Dados: 2020.11.26
09:55:49 -03'00'

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, prestou serviço especializado de assessoria jurídica a esta Prefeitura Municipal, emitindo pareceres no âmbito interno da Administração, e realizando a representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, atuando em nome do Ente Municipal, e em nome de seus interesses, em demandas e procedimentos de diversas naturezas, não tendo se verificado durante a realização dos serviços nada que desabone a conduta do escritório, tendo os serviços jurídicos especializados mencionados sido realizados de acordo com os mais elevados interesses da Administração Pública Municipal.

Santa Bárbara do Pará/PA, 26 de novembro de 2020.

**NILSON FERREIRA DOS
SANTOS:28939018249**

Assinado de forma digital por
NILSON FERREIRA DOS
SANTOS:28939018249
Dados: 2020.12.30 17:40:11 -03'00'

NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou serviços de assessoria e consultoria a esta Câmara Municipal, tendo realizado a orientação jurídica de suas atividades administrativas no geral, bem como a sua representação judicial, executando seus serviços de maneira regular, não sendo observados fatos que desabonem a conduta técnica dos profissionais pertencentes ao quadro do escritório, pelo que realizou suas atividades tendo alcançado elevados padrões de qualidade e desempenho.

Santa Cruz do Arari-PA, 26 de novembro de 2020.

ELVIS AUGUSTO
PAMPLONA DOS
SANTOS:66968658291

Assinado digitalmente
por ELVIS AUGUSTO
PAMPLONA DOS
SANTOS:66968658291
Data: 2020.11.26
15:06:10 -0300

ELVIS AUGUSTO PAMPLONA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari



05 018.544/0001-02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Aveiro, Pça. Dom Pedro II, nº 130

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ Cidade Velha - CEP: 66.020-070

Belém - Pará

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO Nº 144/2020-DGP/AL

ÓRGÃO EXPEDIDOR:		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ						
NOME DO SERVIDOR:		JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO						
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:	MATRÍCULA:	SEXO:	DATA DE NASCIMENTO:				
84346744249	14045- OAB/PA	25406-Ex servidor	Masculino	22.07.1985				
FILIAÇÃO:	PAI: OLEGÁRIO GONÇALVES DE CASTRO NETO MÃE: LUCEMEIRE LOPES BATISTA DE CASTRO							
CARGO: PROCURADOR GERAL - DAS.201.6			FUNÇÃO DE INFORMAÇÃO: FICHA FUNCIONAL					
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: PROCURADORIA GERAL			TÍTULO: 050062031341					
QUADRO: (ATIVO/EXONERADO) EXONERADO			PIS/PASEP: 19062749278					
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO NESTA CERTIDÃO: 20.09.2019 a 02.11.2020								
DESTINAÇÃO DA DECLARAÇÃO: PARA EFEITO DE CONTRIBUIÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO								
FREQÜÊNCIA								
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
2019	103							103
2020	308							308
LICENÇA ESPECIAL:								
SUBTOTAL:								411
Averbação de Tempo de Serviço: Certidão da OAB/PA nº 14/2019-Sec. De 25.10.2019, tempo de exercício de 9 anos.....								3.285
TOTAL LÍQUIDO								3.696
DECLARO que no período acima referido o interessado (a) conta, de efetivo exercício, com o tempo líquido de 3.696 dias, correspondente a, 10 anos, ..01.... mes e16..... dias.								
O ex-servidor exerceu o cargo de "Procurador Geral" - DAS 201.6, RGP, RJU, Lei nº 5.810/94								
Belém (Pa), 16 de dezembro de 2020.				Belém (Pa), 16 de dezembro de 2020.				
 Luiz Henrique Mat. 481 Responsável pela Informação				 Marcio Souza Dir. do DGP Mat. 2393 Diretor do DGP				

Histórico Funcional em anexo



Estado do Pará
Assembleia Legislativa

HISTÓRICO FUNCIONAL Nº 144/2020 /2020 - DGP/AL

Nome: JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Matrícula: 25406 EX-SERVIDOR

NOMEAÇÃO: Através do Decreto nº 4050/2019- MD/AL de 20.03.2019, a partir de 20.09.2019, para o cargo de “Procurador Geral” – DAS.201.6, do Quadro de Provimento em Comissão deste Poder Legislativo, lotado na Procuradoria Geral.

COMISSÃO DE COORDENADORIA DE EVENTOS: Através do Ato da Mesa Diretora nº 414/2019-MD/AL, de 20.09.2019, foi incluído a partir desta mesma data, na Comissão de Coordenadoria de Eventos, sendo atribuída a gratificação prevista no art. 132, VI, combinado com o artigo 139, ambos da Lei nº 5.810, de 24.01.94, na base de 100%(cem por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa neste Poder, conforme o Ato da Mesa nº 77/2013-MD/AL.

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL: Através do Ato da Mesa Diretora nº 413/2019-MD/AL, de 20.09.2019, foi concedido ao servidor, a partir de 20.09.2019, nos termos do art. 137, § 1º, “a”, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, Gratificação de Tempo Integral.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO: Através do Processo Administrativo nº 7220/2019, foi averbado neste Poder para efeito de adicional e tempo de serviço, Certidão de Tempo de Serviço nº 14/2019-Sec., expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil “OAB/PA”, total de tempo líquido de 09 (nove anos) correspondentes a 03 (três) triênios.

EXONERAÇÃO: Através do Decreto nº 4225/2020-MD/AL, de 03.11.2020, foi exonerado a pedido, do cargo de “Procurador Geral”- DAS. 201.6 do Quadro de Provimento em Comissão deste Poder Legislativo, a partir de 01.11.2020.

TEMPO DE SERVIÇO: 3.696 (três mil seiscentos e noventa e seis) dias, ou 10 anos, 01 mês e 16 dias.

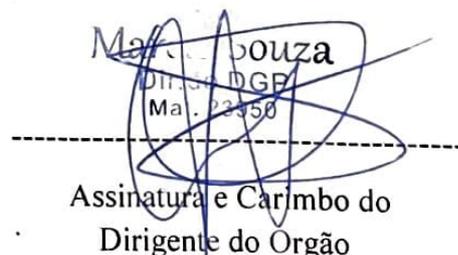
REGIME JURÍDICO: Regime Geral da Previdência Social “RGPS”, RJU, Lei nº 5.810/94.

FONTE DE INFORMAÇÃO: Pasta Funcional.

DIRETORIA DE DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.


Luiz Henrique
Mat. 481

Assinatura e Carimbo do
Responsável pela Informação


Marcellino Souza
Dir. DGP
Mat. 2350

Assinatura e Carimbo do
Dirigente do Órgão